



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 003/ 2018 - GP.**

**Dispõe sobre a criação da Comissão de Mortalidade Materna, Fetal e Infantil do Município de Morada Nova, com base na Portaria Nº 072/2010 do Ministério da Saúde que estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal e materno é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal; e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 72, de 11 de janeiro de 2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar a Comissão de Mortalidade Materna, Fetal e Infantil para atuar nas Unidades Básicas de Saúde, com ações específicas, no âmbito municipal, como:

**I** – Envolver e sensibilizar os gestores, profissionais de saúde e sociedade civil sobre a magnitude e importância da mortalidade infantil, fetal e materna, sua repercussão sobre as famílias e a sociedade como um todo, na forma de relatórios, boletins, publicações, reuniões e eventos científicos;

**II** – Estimular a investigação dos óbitos pelos serviços de saúde, segundo os critérios preconizados;

**III** – Monitorar a situação e distribuição dos óbitos infantis e fetais e maternos, seus componentes e fatores de risco;

**IV** – Conhecer as circunstâncias de ocorrência dos óbitos, para identificar possíveis problemas nos diferentes tipos de assistência;

**V** – Avaliar a qualidade da assistência prestada à gestante/puérpera e à criança pelos serviços de saúde;

**VI** – Identificar os óbitos infantis e fetais e maternos, como eventuais sentinelas, ou seja, óbitos que não deveriam ocorrer com uma adequada assistência à saúde.

**VII** – Promover um processo de educação continuada dos profissionais de saúde para o correto preenchimento dos registros de saúde, como a Declaração de Nascido Vivo e a Declaração de Óbito, além dos registros de atendimento nos prontuários ambulatorial e hospitalar, Cartão de Gestante e Caderneta de Saúde da Criança;

**VIII** – Identificar e recomendar estratégias e medidas de atenção à saúde, necessárias para a redução da mortalidade infantil e fetal e materna, com destaque para as mortes por causa evitáveis;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**IX** – Estimular as autoridades competentes a atuar sobre o problema, tomando as devidas medidas.

**Art. 2º.** Com base na portaria supramencionada, cabe ao município garantir estrutura para o pleno exercício da referida Comissão.

**Art. 3º.** Serão membros natos: representante (s) da (s) Equipe (s) de Vigilância de Óbitos municipal e representantes de instituições governamentais participantes. Serão membros convidados as equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF e Auditoria/Regulação.

**Parágrafo Único** – Os membros convidados terão direito à voz, porém, não terão direito ao voto.

**Art. 4º.** Compõem a referida Comissão, os seguintes profissionais:

- I – Secretária Municipal de Saúde;
- II – Coordenadora da Atenção Básica;
- III – Coordenadora da Vigilância Epidemiológica;
- IV – Codificadora dos Óbitos;
- V – Pediatra;
- VI – Médico Auditor;
- VII – Representante do Hospital de nível superior.

**Parágrafo Único** – A Presidência/Coordenação e a Vice-Presidência/Vice-Coordenação da Comissão serão preenchidas por um membro eleito entre seus pares, com mandato de dois anos.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 22 de janeiro de 2018.

  
**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal